



## PROJETO DE LEI nº 057/2014

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de FARMACÊUTICO e um(a) servidor(a) na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuarem junto a Secretaria de Saúde em substituição a servidores(as) que solicitaram exoneração dos cargos.**

Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 057/2014, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por até 6 (seis) meses, contados do dia 1º de agosto de 2014 ou da data de homologação de um novo Processo Seletivo Simplificado, o que ocorrer por último, **um(a) servidor(a) na função de FARMACÊUTICO e um(a) servidor(a) na função de ASSISTENTE SOCIAL** para atuarem junto a Secretaria de Saúde, em especial no desenvolvimento de ações dos Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica em substituição a servidores(as) que solicitaram exoneração dos cargos.

**Art. 2º.** A remuneração mensal a ser paga aos contratados é fixada em R\$ 1.915,17 (um mil e novecentos e quinze reais e dezessete centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser revisada e/ou reajustada nas mesmas datas e nos mesmos índices em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, ficando, por fim, assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos municipais.

**Art. 3º.** As contratações de que trata esta Lei serão de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com as Leis Municipais nº 1.291/2014 e 1.292/2014, observada, ainda, a ordem de classificação obtida pelos candidatos quando dos Processos Seletivos Simplificados nº 007/2013 e 008/2013, homologados, respectivamente, em 28 de agosto de 2013 e 04 de setembro de 2013, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005/2011 (Processo Seletivo Simplificado) numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

**Art. 4º.** As atribuições e requisitos exigidos as contratações constam nos Anexos I-23 e I-26, da Lei Municipal nº 1.292, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos municipais.

**Art. 5º.** As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2014 para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 17 dias do mês de julho de 2014.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI nº 057/2014**  
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária a contratação temporária de um FARMACÊUTICO e um ASSISTENTE SOCIAL para atuar junto aos Projetos de Oficinas Terapêuticas e NAAB - Núcleo de Apoio à Atenção Básica, vez que as profissionais que atuavam nestes projetos solicitaram exoneração dos cargos e não há outros concursados que possam substituí-los, nem mesmo para serem nomeados, frente a inexistência de concursados para serem nomeados.

E como bem destaca a Secretaria de Saúde, essas contratações se mostram imprescindíveis para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos com os grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, puericultura, alcoolistas, além de Escolas Municipais e Estaduais, assim como Grupos de Trabalhadoras e Jovens Rurais. Some-se a isso, as oficinas terapêuticas voltadas ao resgate da cidadania de pessoas com sofrimento mental por meio de atividades criativas que tenham por objetivo a ressocialização e participação social do sujeito em recuperação.

Destaca-se, igualmente, que as contratações temporárias ora mencionada deverão ser supridas por servidores efetivos quando da realização do novo concurso público, previsto para breve, frente a entrada em vigor do novo Plano de Carreira dos Servidores previsto para o dia 1º de agosto de 2014.

Destaca-se, outrossim, que as contratações dar-se-ão por meio de Processo Seletivo Simplificado, regulado pela Lei Municipal nº 1.005/2011, observado, num primeiro momento, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos nos Processos Seletivos Simplificados nº 007/2013 e 008/2018, homologados, respectivamente, em 28/08/2013 e 04/09/2013, ou, então, se nenhum dos candidatos inscritos nos referidos Processos Seletivos se habilitarem ao preenchimento das vagas, deverá ser aberto novo Processo Seletivo.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas desta contratação, sendo, para tanto, utilizados recursos repassados pela União e ERGS especificamente para tais finalidades, além de recursos próprios do Município.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado mais breve possível, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos profissionais também o mais breve possível e, por consequência, mantermos as atividades dos Projetos NAAB e Oficinas Terapêuticas dentro da maior normalidade possível, tal como exige os Fundos Nacional e Estadual de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 17 dias do mês de julho de 2014.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal